Estratégia
CONCURSOS

Aul

Tópicos de Direito Previdenciário p/ Prefeitura de Francisco Morato (Psicólogo) - Pós-Edital

Professor: Rubens Mauricio Corrêa

Aula 00

Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

SUMÁRIO

1. Introdução e Roteiro da Aula 3
2. Preparando-se para Estudar 5
3. Benefício de Prestação Continuada (Lei 8.742/1993 e Decreto 6.214/2007) 6
3.1. Responsável Operacional 6
3.2. Conceito e Beneficiário 6
3.3. Declaração da Renda Familiar 10
3.4. Rendimentos Decorrentes de Estágio Supervisionado e Contrato de Aprendizagem 11
3.5. Outras Exclusões da Renda Mensal Bruta Familiar 12
3.6. Enquadramento 12
3.7. Objetivo 12
3.8. Competência 13
3.9. Benefício de Prestação Continuada aos Menores de 16 Anos de Idade 13
3.10. Impedimento de Longo Prazo 13
3.11. Acumulação 13
3.12. Acumulação no Contrato de Aprendizagem 15
3.13. Acolhimento em Instituições de Longa Permanência 16
3.14. Da Habilitação e da Concessão do Benefício 17
3.15. Requerente em Situação de Rua 20
3.16. Benefício a mais de um membro da mesma família 23
3.17. Pagamento 24
3.18. Da Manutenção do Benefício e da Representação por Terceiros 25

3.19. Do Indeferimento do Benefício 28
3.20. Gestão do Benefício de Prestação Continuada 28
3.21. Do Monitoramento e da Avaliação do Benefício de Prestação Continuada 31
3.22. Da Defesa dos Direitos e do Controle Social 32
3.23. Revisão, Cancelamento, Suspensão e Cessação do Benefício 32
3.23.1. Revisão do Benefício 32
3.23.2. Cancelamento do Benefício 34
3.23.3. Suspensão e Restabelecimento do Benefício 34
3.23.4. Cessação do Benefício 37
3.23.5. Informações Finais 39
4. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) 40
4.1. Introdução 40
4.2. Objetivos da Assistência Social 40
4.3.Entidades e Organizações da Assistência Social 42
4.4. Princípios da Assistência Social 42
4.5. Diretrizes da Organização da Assistência Social 43
4.6. Objetivos do Sistema Único de Assistência Social (Suas) 43
4.7. Objetivos das Ações Ofertadas no Âmbito do Suas 44
4.8. Entes Integrantes do Suas 44
4.9. Instância Coordenadora da Política Nacional de Assistência Social 44
4.10. Tipos de Proteção da Assistência Social 45
4.11. Requisitos para ser reconhecida como entidade integrante da rede socioassistencial vinculadas ao Suas 47
4.12. Centros de Referência para Oferta das Proteções Sociais Básica e Especial – Cras e Creas . 47
4.13. Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento do Suas 50
4.14. Normatização, Fiscalização e Política de Assistência Social 50
4.15. Ações em Cada Esfera de Governo 51
4.15.1. Competências da União 51
4.15.2. Competências dos Estados 52
4.15.3. Competências do Distrito Federal 52
4.15.4. Competência dos Municípios: 53
4.16. Instâncias Deliberativas do Suas 53
4.16.1. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 55
4.16.2. Conselhos de Assistência Social de Âmbito Estadual, Distrital e Municipal 60

4.17. Dos Benefícios Eventuais 60
4.18. Dos Serviços de Assistência Social 60
4.19. Dos Programas de Assistência Social 61
4.19.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) 61
4.19.2. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) 61
4.19.3. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) 62
4.20. Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza: 62
4.21. Do Financiamento da Assistência Social 63
5. Resumo da Aula 68
6. Lista de Exercícios 80
6.1 . Gabarito Comentado 84
7. Gabarito Geral 95
8. Questionário de Revisão 96
8.1. Respostas Comentadas do Questionário de Revisão 97
8. Considerações Finais da Aula 102

1. INTRODUÇÃO E ROTEIRO DA AULA



Olá Pessoal! É com imensa satisfação que iniciamos nosso **Curso com alguns dos tópicos de Conhecimentos Específicos** para o cargo de **Psicólogo da Prefeitura de Francisco Morato**.

Meu nome é ***Rubens Maurício***. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Professor de Direito Previdenciário, Coach do Estratégia Concursos e Analista do Passo Estratégico.

Nesta minha trajetória de concursos públicos, fui aprovado e nomeado para os seguintes cargos:

- Técnico Judiciário do TRT/2ª Região;
- Agente de Fiscalização Judiciária do TJ/SP;
- Oficial de Justiça do 2º TAC/SP;
- Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil;
- Auditor-Fiscal da Previdência Social;
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (cargo atual).

Após todos esses anos de convivência ao lado de alunos e grandes amigos concursandos, aprovados nos mais diversos concursos públicos por todo o país, pude somar experiências pessoais e agregá-

las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

As vantagens de estudar por este curso em PDF é que as **atualizações serão constantes e permanentes**, sempre que houver qualquer alteração na legislação previdenciária ou mudança de entendimento dos tribunais (alteração jurisprudencial).

Além disso, o material é feito na medida certa do seu edital e da sua prova, evitando que você estude mais do que precise ou menos do que deveria.

Temos também um **fórum de dúvidas**, para ajuda a sanar suas dúvidas em relação ao conteúdo estudado. Contudo, o fórum deve ser utilizado com cautela e sabedoria. Antes de postar uma pergunta no fórum, recomendo que termine de ler a aula, pois grande parte das dúvidas são esclarecidas dentro do próprio material. Também recomendo que, antes de postar uma nova pergunta, veja se sua dúvida já não foi esclarecida anteriormente em outra pergunta já respondida.

Vamos juntos em busca da sua preparação em alta performance e de sua aprovação. Conte comigo!

CRONOGRAMA DE AULAS

O curso será dividido em ***4 módulos*** (*aula 00 + 3 aulas*), cobrindo todos os pontos cobrados nas provas de Direito Previdenciário para este concurso, conforme segue:

Aula	Assunto
Aula 00	Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
Aula 01	Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Aula 02	Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS.Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Aula 03	Simulado Final

2. PREPARANDO-SE PARA ESTUDAR



- ✓ **Prepare seu ambiente de estudo**.
- ✓ **Desligue o celular.**
- ✓ **Saia da internet.**
- ✓ **Iluminação adequada**.

A maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com seu planejamento estratégico de preparação. O presente material tentará ajudá-los na caminhada por cada uma destas etapas, buscando levá-los rapidamente à aprovação.

As etapas de preparação necessárias até sua aprovação, em resumo, são:

- ***Captação da informação;***
- ***Aprofundamento do conhecimento;***
- ***Memorização;***
- ***Fixação.***

A ***captação da informação*** ocorre através do estudo do conteúdo teórico, onde podemos obter o conhecimento dos assuntos cobrados em prova de forma geral e contextualizada.

O ***aprofundamento do conhecimento*** ocorre com o detalhamento de cada um dos assuntos estudados dentro da disciplina, bem como o estudo dos textos legais comentados, apresentação de exemplos, análise da jurisprudência, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A ***memorização*** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, destaque de palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Para ajudá-los também nesta etapa, apresentarei, durante nossas aulas, diversos diagramas para melhor retenção de conteúdo, bem como um resumo organizado em tópicos, apresentado ao final de cada aula, contendo os pontos mais importantes da matéria estudada.

A ***fixação*** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados com questões inéditas. Cada questão será cuidadosamente comentada pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de treinar a resolução e fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, "questionários de revisão", para consolidar, ainda mais, os conceitos básicos da disciplina.

3. Benefício de Prestação Continuada (Lei 8.742/1993 e Decreto 6.214/2007)

Vamos começar nosso estudo da Lei Orgânica da Assistência Social pelo **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, por tratar-se do principal assunto desta lei para as provas de concursos.

3.1. Responsável Operacional

O **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada.

Apesar do **Benefício de Prestação Continuada** ser um **benefício assistencial** (e não previdenciário), o **INSS ficou responsável por sua operacionalização**.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS

RESPONSÁVEL OPERACIONAL

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É O ***RESPONSÁVEL*** PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO *BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA*

3.2. Conceito e Beneficiário

O **Benefício de Prestação Continuada** é a garantia de **um salário mínimo mensal** à **pessoa com deficiência** e ao **idoso**, com **idade de sessenta e cinco anos ou mais**, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O **Benefício de Prestação Continuada** é devido ao **brasileiro**, nato ou naturalizado, e às pessoas de **nacionalidade portuguesa**, desde que comprovem, em qualquer dos casos, residência no Brasil e atendam a todos os demais critérios estabelecidos.

Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

IDOSO: aquele com idade de **65 anos** ou mais.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: aquela que tem **impedimentos de longo prazo** de natureza **física**, **mental**, **intelectual** ou **sensorial**, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

INCAPACIDADE: fenômeno multidimensional que abrange **limitação do desempenho de atividade e restrição da participação**, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social.

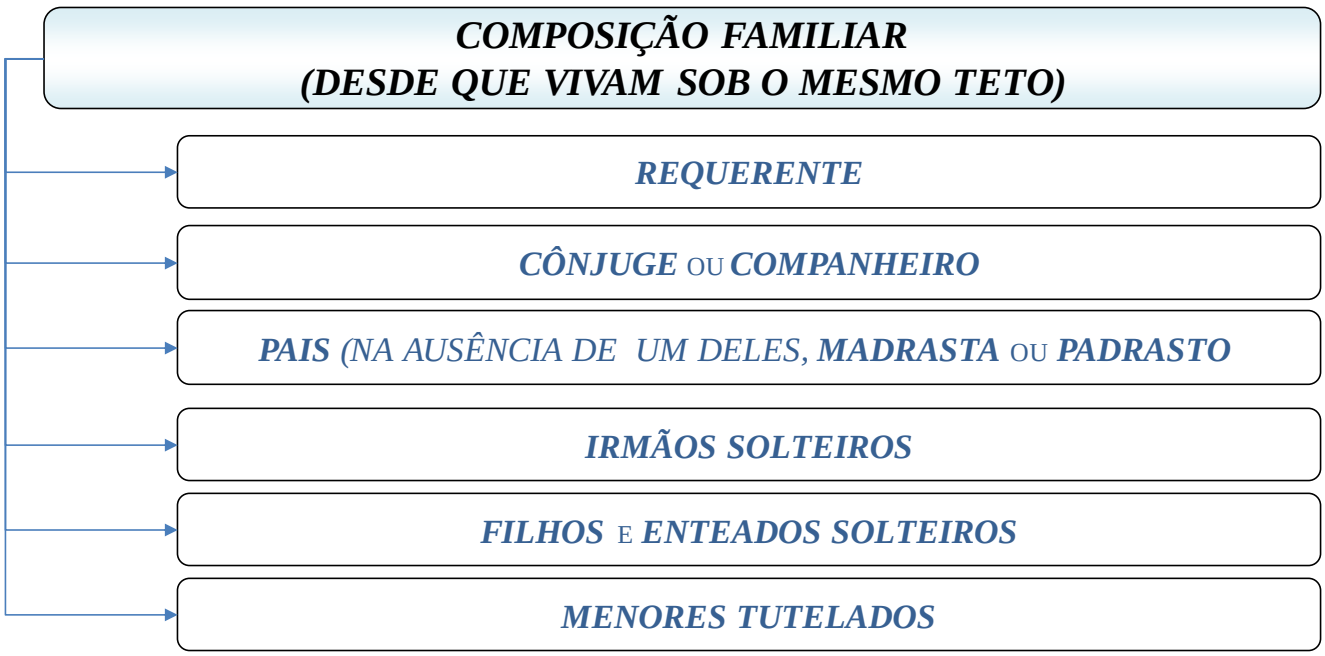
FAMÍLIA INCAPAZ DE PROVER A MANUTENÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU DO IDOSO: aquela cuja **renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a 1/4 do salário mínimo**.

FAMÍLIA PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA: conjunto de pessoas composto pelo **requerente**, o **cônjuge**, o **companheiro**, a **companheira**, os **pais** e, na ausência de um deles, a **madrasta** ou o **padrasto**, os **irmãos solteiros**, os **filhos e enteados solteiros** e os **menores tutelados**, **desde que vivam sob o mesmo teto**; e

RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por **salários**, **proventos**, **pensões**, **pensões alimentícias**, **benefícios de previdência pública ou privada**, **seguro-desemprego**, **comissões**, **pro-labore**, **outros rendimentos do trabalho não assalariado**, **rendimentos do mercado informal ou autônomo**, **rendimentos auferidos do patrimônio**, **Renda Mensal Vitalícia** e **Benefício de Prestação Continuada**, ressalvado o valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso, que **não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar**, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família.

Obs.: Nos termos do § 11, do art. 20, da Lei nº 8.742/93 (LOAS), para concessão do Benefício de Prestação Continuada, poderão ser utilizados **outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar** e da **situação de vulnerabilidade**, conforme regulamento.


BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
É A GARANTIA DE 1 SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
QUE TEM IMPEDIMENTOS DE LONGO PRAZO DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL, OS QUAIS, EM INTERAÇÃO COM DIVERSAS BARREIRAS, PODEM OBSTRUIR SUA PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS
AO IDOSO
COM 65 ANOS OU MAIS (HOMEM OU MULHER)
QUE COMPROVEM
NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO
NEM DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA


COMPOSIÇÃO FAMILIAR
(DESDE QUE VIVAM SOB O MESMO TETO)
REQUERENTE
CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
PAIS (NA AUSÊNCIA DE UM DELES, MADRASTA OU PADRASTO
IRMÃOS SOLTEIROS
FILHOS E ENTEADOS SOLTEIROS
MENORES TUTELADOS

CONSIDERA-SE INCAPAZ DE PROVER A MANUTENÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU IDOSA

A **FAMÍLIA** CUJA **RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR**, DIVIDIDA PELO NÚMERO DE SEUS INTEGRANTES (PER CAPITA) SEJA:

INFERIOR A 1/4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO.

PARA CONCESSÃO DO **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**, PODERÃO SER UTILIZADOS **OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE** DO GRUPO FAMILIAR E DA **SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**, CONFORME REGULAMENTO.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

1. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

O valor a ser pago ao beneficiário do BPC é de um salário mínimo mensal.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 1º O Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o valor a ser pago ao beneficiário do BPC é de um salário mínimo mensal. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

---

2. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

A idade mínima para que um indivíduo passe a ter direito ao BPC do idoso é de sessenta anos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

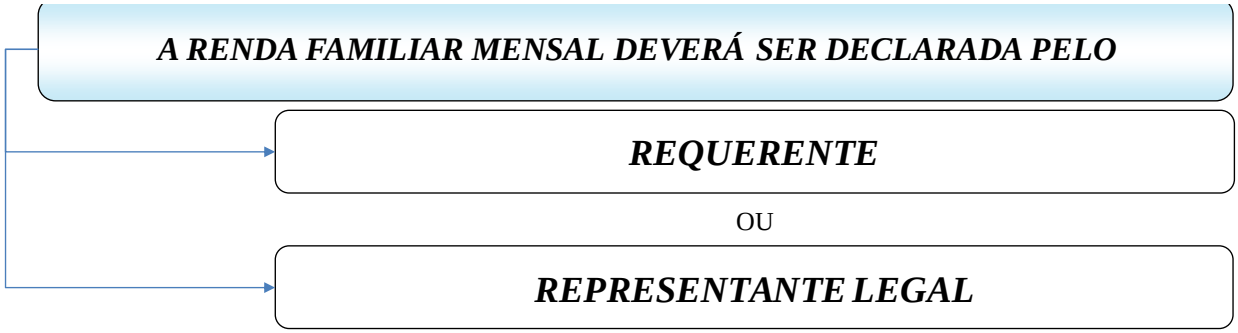
> *Art. 1º O Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a idade mínima para que um indivíduo passe a ter direito ao BPC do idoso é de 65 anos (e não 60 anos). Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

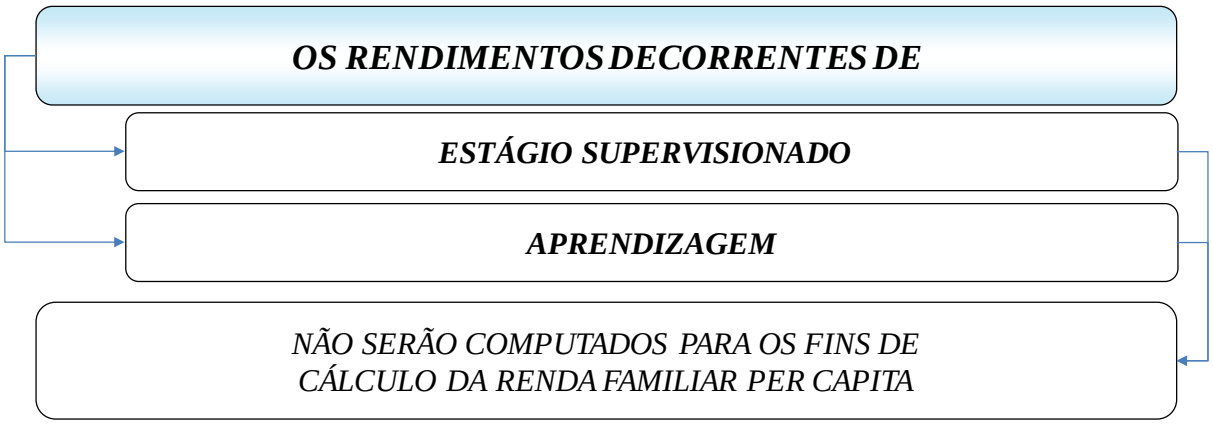
3.3. Declaração da Renda Familiar

A **renda familiar mensal** deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal.



3.4. Rendimentos Decorrentes de Estágio Supervisionado e Contrato de Aprendizagem

Os **rendimentos** decorrentes de **estágio supervisionado** e de **aprendizagem** não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita.



3.5. Outras Exclusões da Renda Mensal Bruta Familiar

Não serão computados como renda mensal bruta familiar:

- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- Valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;
- Bolsas de estágio supervisionado;
- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;
- Rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério da Cidadania e do INSS; e
- Rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

Obs.: O valor do **Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso** não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar, **para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família**.

3.6. Enquadramento

O **Benefício de Prestação Continuada** integra a **proteção social básica** no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, instituído pelo Ministério da Cidadania, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3.7. Objetivo

O **Benefício de Prestação Continuada** visa ao **enfrentamento da pobreza**, à **garantia da proteção social**, ao provimento de **condições para atender contingências sociais** e à **universalização dos direitos sociais.**

A plena atenção à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiário do **Benefício de Prestação Continuada** exige que os gestores da assistência social mantenham **ação integrada** às demais ações das políticas setoriais nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente no campo da **saúde**, **segurança alimentar**, **habitação** e **educação**.

3.8. COMPETÊNCIA

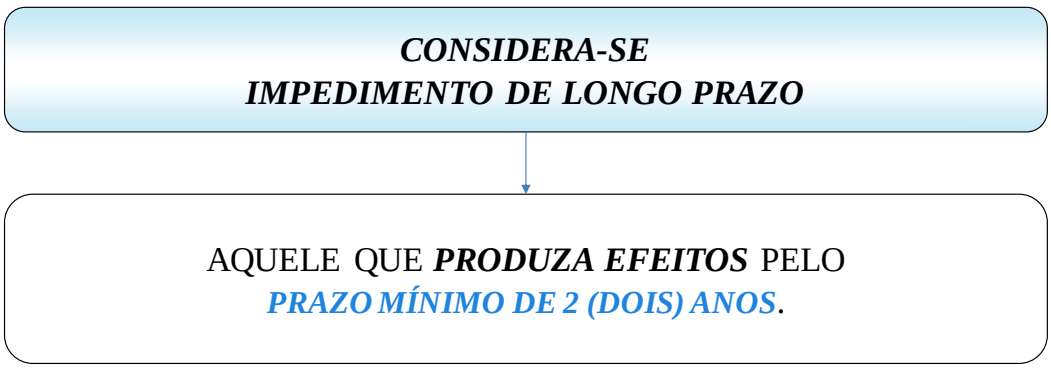
Compete ao **Ministério da Cidadania** a implementação, a coordenação-geral, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício, sem prejuízo das iniciativas compartilhadas com Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com as diretrizes do SUAS e da descentralização político-administrativa.

3.9. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AOS MENORES DE 16 ANOS DE IDADE

Para fins de reconhecimento do direito ao **Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade**, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, **compatível com a idade**.

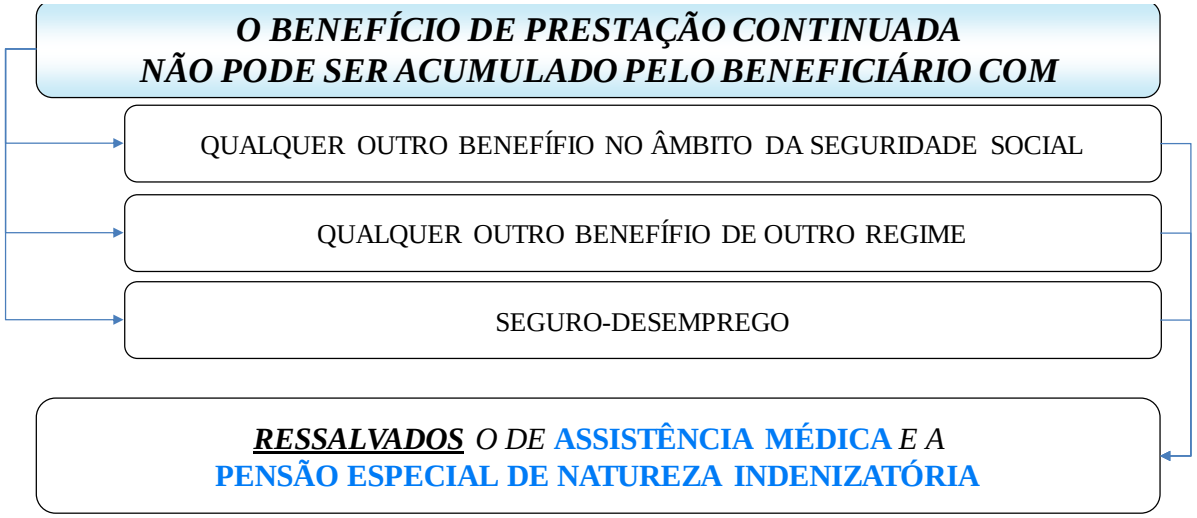
3.10. IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO

Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos.



3.11. ACUMULAÇÃO

O beneficiário **não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada** com **outro benefício no âmbito da Seguridade Social** ou **de outro regime**, **inclusive o seguro-desemprego**, **ressalvados** o de *assistência médica* e a *pensão especial de natureza indenizatória*.



Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

3. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

Um dos critérios para o idoso habilitar-se à concessão do BPC é não possuir outro benefício da seguridade social, excetuados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 8º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, o idoso deverá comprovar: (...)*
>
> *III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, (...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, um dos critérios para o idoso habilitar-se à concessão do BPC é não possuir outro benefício da seguridade social, excetuados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

4. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

É permitido ao beneficiário do BPC acumular o recebimento desse benefício com o do seguro-desemprego.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 8º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, o idoso deverá comprovar:*
>
> *(...)*
>
> *III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, (...)*
>
> *(Grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, não é permitido ao beneficiário do BPC acumular o recebimento desse benefício com o do seguro-desemprego. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

3.12. Acumulação no Contrato de Aprendizagem

A contratação de **pessoa com deficiência** como **aprendiz** não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, **limitado a 2 (dois) anos** o recebimento concomitante da **remuneração** e do **benefício.**

Assim sendo, a **acumulação** do **benefício** com a **remuneração advinda do contrato de aprendizagem** pela pessoa com deficiência é **permitida**, porém limitada ao prazo máximo de **2 anos**.

NÃO ACARRETA A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

*A CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO **APRENDIZ, LIMITADO A 2 (DOIS) ANOS** O RECEBIMENTO CONCOMITANTE DA REMUNERAÇÃO E DO BENEFÍCIO*

3.13. Acolhimento em Instituições de Longa Permanência

A condição de **acolhimento em instituições de longa permanência**, como abrigo, hospital ou instituição congênere **não prejudica o direito do idoso** ou da **pessoa com deficiência** ao **Benefício de Prestação Continuada**.

A CONDIÇÃO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

- NÃO PREJUDICA O DIREITO DO IDOSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
- NÃO PREJUDICA O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

5. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

O BPC do idoso que se encontre na condição de acolhimento de longa permanência em hospital será suspenso até a data da sua alta.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 6º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada.*
>
> *(Grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o BPC do idoso que se encontre na condição de acolhimento de longa permanência em hospital não terá seu direito prejudicado. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

3.14. Da Habilitação e da Concessão do Benefício

Para fazer jus ao **Benefício de Prestação Continuada**, o **idoso deverá comprovar**:

- Contar com 65 anos de idade ou mais;
- Renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo; e

- Não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

A comprovação de que não possui outro benefício poderá ser feita mediante **declaração do idoso** ou, no caso de sua incapacidade para os atos da vida civil, do seu **curador**.

Para fazer jus ao **Benefício de Prestação Continuada**, a **pessoa com deficiência deverá comprovar**:

- A existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma prevista neste Regulamento;
- Renda mensal bruta familiar do requerente, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo; e
- Por meio de declaração, que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, exceto o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

A comprovação de que não possui outro benefício poderá ser feita mediante **declaração da pessoa com deficiência** ou, no caso de sua incapacidade para os atos da vida civil, do seu **curador** ou **tutor**.

A **pessoa com deficiência** e o **idoso** deverão informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e apresentar documento com foto reconhecido por lei como prova de identidade do requerente.

As crianças e os adolescentes **menores de 16 anos** poderão apresentar apenas a certidão de nascimento para fins da identificação como prova de identidade.

Para fins de identificação da pessoa com deficiência e do idoso e de comprovação da idade do idoso, no caso de **brasileiro naturalizado**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Título declaratório de nacionalidade brasileira; e
- Carteira de identidade ou carteira de trabalho e previdência social.

São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício **as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF** e no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico**.

O beneficiário que não realizar a inscrição ou atualização no CadÚnico **terá seu benefício suspenso** após encerrado o prazo estabelecido na legislação.

O benefício será concedido ou mantido apenas quando o CadÚnico **estiver atualizado e válido.**

As informações para o cálculo da **renda familiar mensal per capita** serão **declaradas** no momento da inscrição da família do requerente no CadÚnico, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou de declaração falsa. Tais informações serão declaradas em conformidade com o disposto na legislação.

Por ocasião do requerimento do benefício, o requerente **ratificará as informações declaradas no CadÚnico**, ficando sujeito às penas previstas em lei no caso de **omissão de informação** ou de **declaração falsa**.

A Medida provisória 871 de 18/01/19 trouxe previsão de que o requerimento, a concessão e a revisão do benefício ficam condicionados **à autorização do requerente para acesso aos seus dados bancários.**

Na análise do requerimento do benefício, o **INSS confrontará as informações do CadÚnico, referentes à renda**, com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, prevalecendo as informações que indiquem **maior renda se comparadas àquelas declaradas no CadÚnico**.

Compete ao **INSS** e aos **órgãos autorizados pelo Ministério da Cidadania**, quando necessário, verificar junto a outras instituições, inclusive de previdência, a existência de benefício ou de renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes da família.

Na hipótese de as **informações do CadÚnico serem insuficientes para a análise conclusiva** do benefício, o **INSS**:

- Comunicará o interessado, o qual deverá **atualizar seu cadastro** junto ao órgão local responsável pelo CadÚnico **no prazo de trinta dias**;
- Concluirá a análise após decorrido o prazo acima previsto; e
- No caso de o cadastro não ser atualizado no prazo, **indeferirá a solicitação** para receber o benefício.

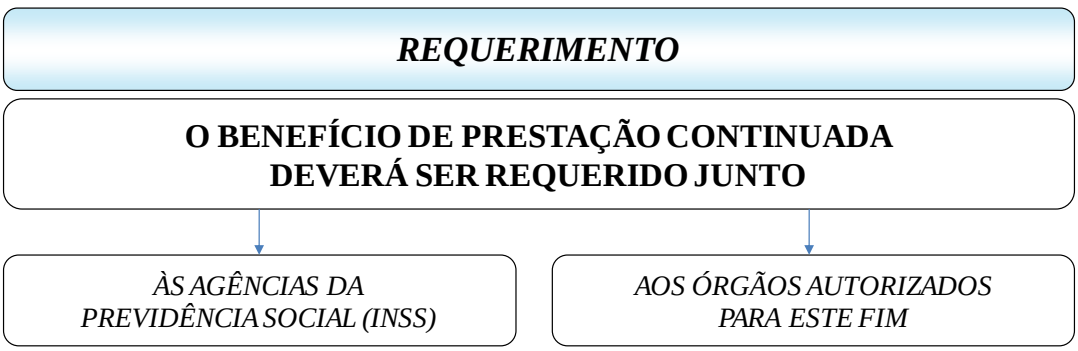
3.15. REQUERENTE EM SITUAÇÃO DE RUA

Quando o requerente for **pessoa em situação de rua** deve ser adotado, como referência, o endereço do serviço da rede sócioassistencial pelo qual esteja sendo acompanhado, ou, na falta deste, de pessoas com as quais mantém relação de proximidade.

Entende-se por **relação de proximidade** aquela que se estabelece entre o requerente em situação de rua e as pessoas indicadas pelo próprio requerente como pertencentes ao seu ciclo de convívio que podem facilmente localizá-lo.

Será considerado **família do requerente em situação de rua** o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, **desde que convivam com o requerente na mesma situação**, devendo, neste caso, ser **relacionadas na Declaração da Composição e Renda Familiar**.

O **Benefício de Prestação Continuada** poderá ser **requerido** por meio dos **canais de atendimento da Previdência Social (INSS)** ou nos **órgãos autorizados para este fim**, definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento.



Os **formulários** utilizados para o requerimento do benefício serão disponibilizados, por meio dos sítios eletrônicos:

- do Ministério da Cidadania;
- do INSS; ou
- dos órgãos autorizados pelo Ministério da Cidadania ou pelo INSS.

Os **formulários** utilizados para o requerimento do benefício deverão ser disponibilizados de forma acessível.

Na hipótese de não ser o requerente alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o pedido, será admitida a aposição da **impressão digital** na presença de funcionário do órgão recebedor do requerimento.

A existência de formulário próprio **não impedirá que seja aceito qualquer requerimento pleiteando o benefício**, desde que nele constem os dados imprescindíveis ao seu processamento.

A apresentação de documentação incompleta **não constitui motivo de recusa liminar do requerimento do benefício**.

Na hipótese de ser verificado que a renda familiar mensal per capita **não atende aos requisitos de concessão do benefício**, o pedido deverá ser **indeferido pelo INSS**, sendo desnecessária a avaliação da deficiência.

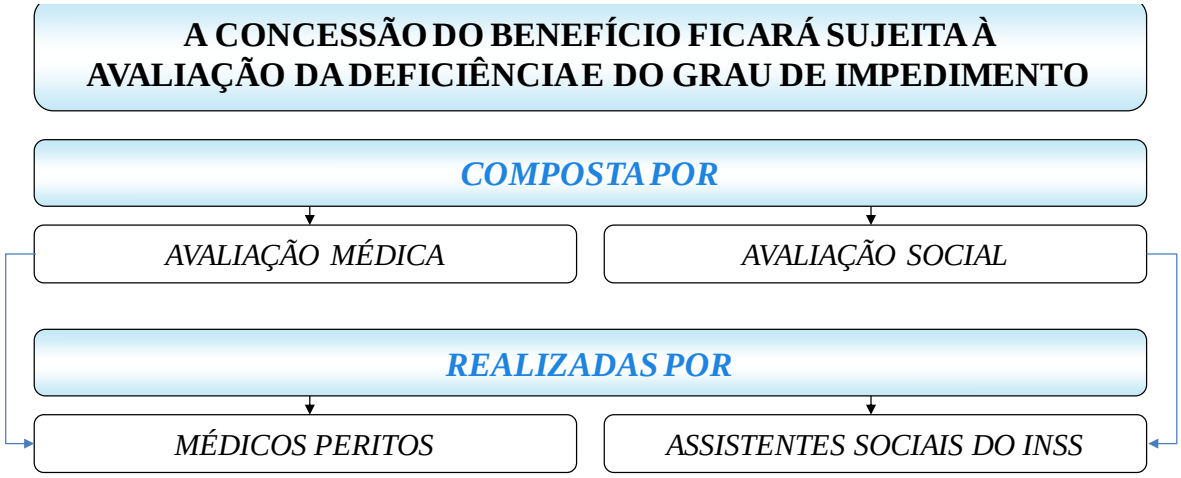
> **Obs.**: Nos termos do § 11, do art. 20, da Lei nº 8.742/93 (LOAS), para concessão do Benefício de Prestação Continuada, poderão ser utilizados **outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar** e da **situação de vulnerabilidade**, conforme regulamento.

A concessão do benefício à **pessoa com deficiência** ficará sujeita à **avaliação da deficiência e do grau de impedimento**, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.

A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de **avaliação social** e **avaliação médica**.

> **AVALIAÇÃO SOCIAL** considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais.
>
> **AVALIAÇÃO MÉDICA** considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo.
>
> **AMBAS** considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.

As **avaliações de deficiência** e do **grau de impedimento** serão realizadas, respectivamente, pelo **serviço social** e pela **perícia médica do INSS**, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim, instituídos por ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Presidente do INSS.



O Ministério da Cidadania e o INSS garantirão as condições necessárias para a realização da avaliação social e da avaliação médica necessárias ao Benefício de Prestação Continuada.

A **avaliação da deficiência** e do **grau de impedimento** tem por **objetivo**:

- Comprovar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- Aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas.

Na hipótese de não ser possível prever a duração dos impedimentos de longo prazo, mas existir a **possibilidade de que se estendam por longo prazo**, o benefício **poderá ser concedido**, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cidadania. Neste caso, os beneficiários deverão ser prioritariamente submetidos a novas avaliações da deficiência, observado o **intervalo máximo de dois anos**.

A avaliação da deficiência e do grau de impedimento observará os instrumentos de que trata o **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, a partir de sua criação, permitindo inclusive que **outras políticas para pessoas com deficiência se beneficiem das informações**.

Sem prejuízo do compartilhamento das informações acerca da deficiência e do grau de impedimento do beneficiário, o acesso à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com a finalidade de permitir que outras políticas para pessoas com deficiência dela se beneficiem, **dependerá de prévio consentimento do titular da informação**.

O consentimento de acesso à avaliação poderá ser manifestado no momento da prestação das referidas informações ou quando do requerimento de acesso à política pública.

Ato do Ministro de Estado da Cidadania estabelecerá **diretrizes** para o escalonamento, a priorização e os casos que serão dispensados das reavaliações **em razão da deficiência constatada**.

Na hipótese de **não existirem serviços pertinentes** para avaliação da deficiência e do grau de impedimento no **município de residência do requerente ou beneficiário**, fica **assegurado** o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura, devendo o **INSS realizar o pagamento das despesas de transporte e diárias** com recursos oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social**.

Caso o requerente ou beneficiário necessite de **acompanhante**, a viagem deste deverá ser autorizada pelo INSS, devendo o INSS realizar o pagamento das despesas de transporte e diárias com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social também para o acompanhante.

O **valor da diária** paga ao requerente ou beneficiário e seu acompanhante será igual ao valor da diária concedida aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Caso o **requerente** ou **beneficiário** esteja impossibilitado de se apresentar no local de realização da avaliação da deficiência e do grau de impedimento, os **profissionais deverão deslocar-se até o interessado**.

A **concessão** do Benefício de Prestação Continuada **independe** da interdição judicial do idoso ou da pessoa com deficiência.

3.16. BENEFÍCIO A MAIS DE UM MEMBRO DA MESMA FAMÍLIA

O **Benefício de Prestação Continuada** será **devido a mais de um membro da mesma família** enquanto atendidos os requisitos exigidos.

RECEBIMENTO POR MAIS DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA **SERÁ DEVIDO** A MAIS DE UM MEMBRO DA MESMA FAMÍLIA **ENQUANTO ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS**

Obs.: O valor do **Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso** não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar, **para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família**.

OBSERVAÇÃO

O **VALOR DO BENEFÍCIO** DE PRESTAÇÃO CONTINUADA CONCEDIDO A IDOSO NÃO SERÁ COMPUTADO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR , PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A OUTRO IDOSO DA MESMA FAMÍLIA.

3.17. PAGAMENTO

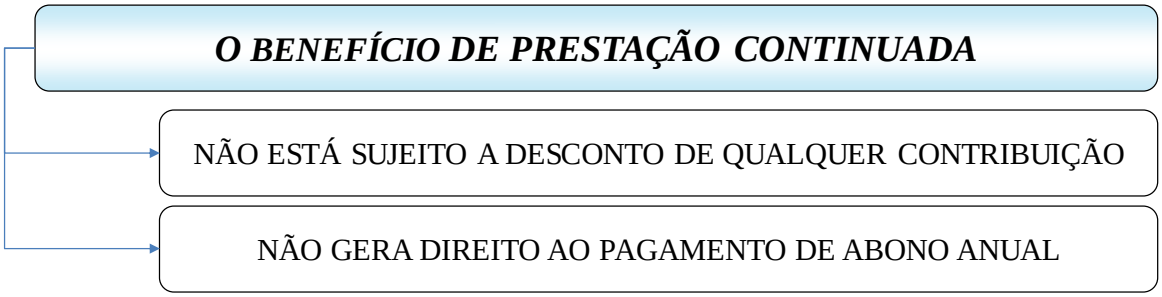
O **Benefício de Prestação Continuada** será devido com o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, **devendo o seu pagamento ser efetuado em até 45 dias após cumpridas as exigências**.

PAGAMENTO

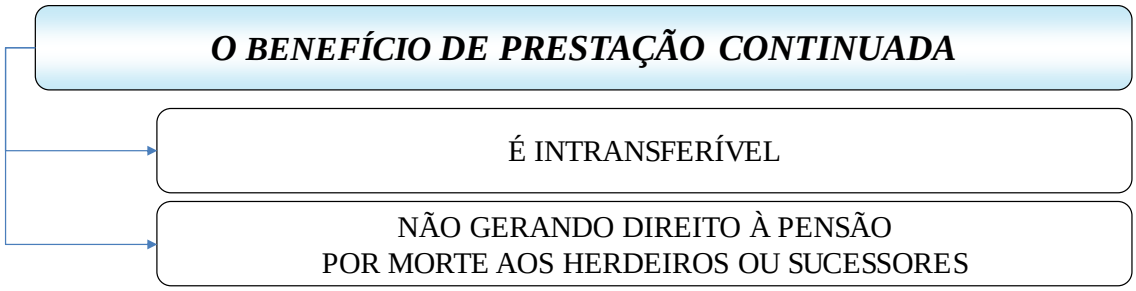
O SEU **PAGAMENTO** SER EFETUADO EM ATÉ **45 DIAS** APÓS CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS

Para fins de **atualização dos valores pagos em atraso**, serão aplicados os mesmos critérios adotados pela legislação previdenciária.

O **Benefício de Prestação Continuada** não está sujeito a **desconto de qualquer contribuição** e **não gera direito ao pagamento de abono anual (13º salário)**.



O **Benefício de Prestação Continuada** é **intransferível**, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.



O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será **pago aos seus herdeiros ou sucessores**, na forma da lei civil.

O benefício será **pago** pela **rede bancária autorizada** e, nas localidades onde não houver estabelecimento bancário, o pagamento será efetuado por **órgãos autorizados pelo INSS**.

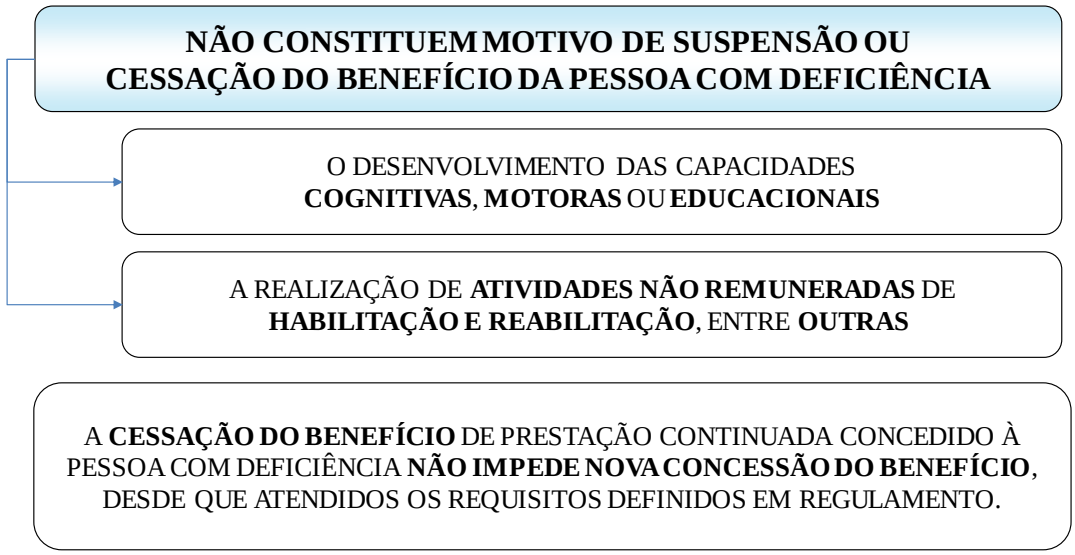
O **pagamento** do Benefício de Prestação Continuada poderá ser **antecipado** excepcionalmente nos casos de **estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais**, reconhecidos por ato do Governo Federal, nos termos de ato do Ministerial.

Obs.: Fica o **INSS** obrigado a emitir e enviar ao requerente o **aviso de concessão** ou de **indeferimento** do benefício, e, neste caso, com **indicação do motivo**.

3.18. Da Manutenção do Benefício e da Representação por Terceiros

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras, **não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência**.

A **cessação** do **Benefício de Prestação Continuada** concedido à **pessoa com deficiência**, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, **não impede nova concessão do benefício**, desde que atendidos os requisitos exigidos na legislação.



O benefício será pago **diretamente ao beneficiário** ou ao **procurador**, **tutor** ou **curador**.

O **instrumento de procuração** poderá ser outorgado em formulário próprio do INSS, mediante comprovação do motivo da ausência do beneficiário, e sua **validade deverá ser renovada a cada doze meses**.

O **procurador**, o **tutor** ou o **curador** do beneficiário deverá firmar, perante o INSS ou outros órgãos autorizados pelo Ministério da Cidadania, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa anular a procuração, a tutela ou a curatela, **principalmente o óbito do outorgante**, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

Na hipótese de haver **indícios de inidoneidade acerca do instrumento de procuração** apresentado para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada ou do procurador, tanto o INSS quanto qualquer um dos órgãos autorizados pelo Ministério da Cidadania **poderão recusá-los**, sem prejuízo das providências que se fizerem necessárias para a apuração da responsabilidade e para a aplicação das sanções criminais e civis cabíveis.

Para fins de **recebimento do Benefício de Prestação Continuada**, é aceita a constituição de procurador com mais de um instrumento de procuração, nos casos de beneficiários representados por **parentes de primeiro grau** e nos casos de beneficiários **representados por dirigentes de instituições nas quais se encontrem acolhidos**, sendo admitido também, neste último caso, o instrumento de procuração coletiva.

Não poderão ser procuradores:

- O **servidor público civil** e o **militar em atividade**, salvo se parentes do beneficiário até o segundo grau; e
- O **incapaz para os atos da vida civil**, ressalvado o maior de 16 anos e menor de 18 anos, ainda que não emancipado.

Nas demais disposições relativas à procuração observar-se-á, subsidiariamente, o Código Civil.

No caso de transferência do beneficiário de uma localidade para outra, o procurador fica **obrigado a apresentar novo instrumento de mandato na localidade de destino**.

A procuração **perderá a validade** ou **eficácia** nos seguintes casos:

- Quando o outorgante passar a receber pessoalmente o benefício, declarando, por escrito que cancela a procuração existente;
- Quando for constituído novo procurador;
- Pela expiração do prazo fixado ou pelo cumprimento ou extinção da finalidade outorgada;
- Por morte do outorgante ou do procurador;
- Por interdição de uma das partes; ou
- Por renúncia do procurador, desde que por escrito.

Não podem outorgar procuração o **menor de 18 anos**, exceto se assistido ou emancipado após os 16 anos, e o **incapaz** para os atos da vida civil que deverá ser representado por seu representante legal, tutor ou curador.

> **Obs.**: Ainda que o menor de 18 anos não possa outorgar procuração (exceto se assistido ou emancipado após os dezesseis anos), eles poderão ser procuradores, ainda que não emancipados.

O benefício devido ao **beneficiário incapaz** será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por **período não superior a seis meses**, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento. Tal **período poderá ser prorrogado por iguais períodos**, desde que comprovado o andamento do processo legal de tutela ou curatela.

O tutor ou curador **poderá outorgar procuração a terceiro com poderes para receber o benefício** e, nesta hipótese, obrigatoriamente, a procuração será outorgada mediante instrumento público.

A procuração não isenta o tutor ou curador da condição original de mandatário titular da tutela ou curatela.

O beneficiário, ou seu representante legal, deve **informar ao INSS alterações dos dados cadastrais** correspondentes à mudança de nome, endereço e estado civil, a fruição de qualquer benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, a sua admissão em emprego ou a percepção de renda de qualquer natureza, que altere a renda bruta familiar.

O **INSS deverá ser informado pelo representante legal ou pelo procurador** sobre a propositura de ação judicial relativa à ausência ou à morte presumida do beneficiário.

3.19. Do Indeferimento do Benefício

O **não atendimento das exigências contidas em Regulamento** pelo requerente ensejará o **indeferimento do benefício**.

Do **indeferimento do benefício** caberá **recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social**, no prazo de **trinta dias**, a contar do recebimento da comunicação.

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras, **também não constituem motivos para o indeferimento do benefício**.

> **Obs**.: Fica o **INSS** obrigado a emitir e enviar ao requerente o **aviso de concessão** ou de **indeferimento** do benefício, e, neste caso, com **indicação do motivo**.

3.20. Gestão do Benefício de Prestação Continuada

Constituem **garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS** o acompanhamento do beneficiário e de sua família, e a inserção destes à rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais.

O acompanhamento do beneficiário e de sua família visa a favorecer-lhes a obtenção de aquisições materiais, sociais, socieducativas, socioculturais para suprir as necessidades de subsistência, desenvolver capacidades e talentos para a convivência familiar e comunitária, o protagonismo e a autonomia.

Para fins de cumprimento destes objetivos, o acompanhamento deverá abranger as pessoas que vivem sob o mesmo teto com o beneficiário e que com este mantém vínculo parental, conjugal, genético ou de afinidade. Ademais, para subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do benefício, os beneficiários e suas famílias deverão ser cadastrados no CadÚnico, observada a legislação aplicável.

Compete ao Ministério da Cidadania:

- Acompanhar os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no âmbito do SUAS, em articulação com o Distrito Federal, Municípios e, no que couber, com os Estados, visando a inseri-los nos programas e serviços da assistência social e demais políticas;
- Considerar a participação dos órgãos gestores de assistência social nas ações de monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada, bem como de acompanhamento de seus beneficiários, como critério de habilitação dos municípios e Distrito Federal a um nível de gestão mais elevado no âmbito do SUAS;
- Manter e coordenar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada, com produção de dados e análise de resultados do impacto do Benefício de Prestação Continuada na vida dos beneficiários;
- Destinar recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;
- Descentralizar recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social ao INSS para as despesas de pagamento, operacionalização, sistemas de informação, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;
- Fornecer subsídios para a formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão, manutenção e revisão dos benefícios, e no acompanhamento de seus beneficiários, visando à facilidade de acesso e bem-estar dos usuários desses serviços.
- Articular políticas intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais que afiancem a completude de atenção às pessoas com deficiência e aos idosos;
- Atuar junto a outros órgãos, nas três esferas de governo, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Benefício de Prestação Continuada; e
- Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados do requerente e do beneficiário no CadÚnico.

Compete ao INSS, na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada:

- Receber os requerimentos, conceder, manter, revisar, suspender ou fazer cessar o benefício, atuar nas contestações, desenvolver ações necessárias ao ressarcimento do benefício e participar de seu monitoramento e avaliação;
- Realizar, periodicamente, cruzamentos de informações, utilizando o registro de informações do CadÚnico e de outros cadastros, de benefícios previdenciários e de emprego e renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes do grupo familiar;
- Realizar a avaliação médica e social da pessoa com deficiência, de acordo com as normas a serem disciplinadas em atos específicos;
- Realizar o pagamento de transporte e diária do requerente ou beneficiários e seu acompanhante, com recursos oriundos do FNAS, nos casos previstos na legislação.
- Enviar comunicações aos beneficiários, aos seus representantes legais ou aos seus procuradores;
- Analisar defesas, receber recursos pelo indeferimento e suspensão do benefício, instruir e encaminhar os processos à Junta de Recursos;
- Efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício junto à rede bancária autorizada ou entidade conveniada;
- Participar, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Socia, da instituição de sistema de informação e de alimentação de bancos de dados sobre a concessão, o indeferimento, a manutenção, a suspensão, a cessação, o ressarcimento e a revisão do Benefício de Prestação Continuada, além de gerar relatórios gerenciais e subsidiar a atuação dos demais órgãos no acompanhamento do beneficiário e na defesa de seus direitos;
- Submeter à apreciação prévia do Ministério da Cidadania atos que disponham sobre matéria de regulação e de procedimentos técnicos e administrativos que repercutam no reconhecimento do direito ao acesso, à manutenção e ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada;
- Instituir, em conjunto com o Ministério da Cidadania, formulários e documentos necessários à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada; e
- Apresentar ao Ministério da Cidadania relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada e na execução orçamentária e financeira dos recursos descentralizados.

Compete aos **órgãos gestores da assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** promover ações que assegurem a articulação do Benefício de Prestação Continuada com os programas voltados ao idoso e à inclusão da pessoa com deficiência.

3.21. Do Monitoramento e da Avaliação do Benefício de Prestação Continuada

Fica instituído o **Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**, que será mantido e coordenado pelo **Ministério da Cidadania**, em parceria com o **INSS**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**, como parte da dinâmica do SUAS.

O **Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada**, baseado em um conjunto de indicadores e de seus respectivos índices, **compreende**:

- O monitoramento da incidência dos beneficiários e dos requerentes por município brasileiro e no Distrito Federal;
- O tratamento do conjunto dos beneficiários como uma população com graus de risco e vulnerabilidade social variados, estratificada a partir das características do ciclo de vida do requerente, sua família e da região onde vive;
- O desenvolvimento de estudos intersetoriais que caracterizem comportamentos da população beneficiária por análises geo-demográficas, índices de mortalidade, morbidade, entre outros, nos quais se inclui a tipologia das famílias dos beneficiários e das instituições em que eventualmente viva ou conviva;
- A instituição e manutenção de banco de dados sobre os processos desenvolvidos pelos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para inclusão do beneficiário ao SUAS e demais políticas setoriais;
- A promoção de estudos e pesquisas sobre os critérios de acesso, implementação do Benefício de Prestação Continuada e impacto do benefício na redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- A organização e manutenção de um sistema de informações sobre o Benefício de Prestação Continuada, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações; e
- A realização de estudos longitudinais dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

As **despesas decorrentes da implementação** do Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada correrão com as dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cidadania.

O **Ministério da Cidadania** e o **INSS** deverão integrar suas bases de dados quanto às informações que compõem a base de dados do CadÚnico e compartilhá-las com o Cadastro-Inclusão, **quando se tratar de informação referente a pessoa com deficiência**.

Até que esteja concluída a integração das bases de dados do CadÚnico e do Cadastro-Inclusão, o Ministério da Cidadania deverá fornecer ao INSS, mensalmente, as informações do CadÚnico necessárias à concessão e à manutenção do Benefício de Prestação Continuada, em especial aquelas relativas à composição do grupo familiar, à renda de todos os integrantes.

3.22. Da Defesa dos Direitos e do Controle Social

O **Ministério da Cidadania** deverá articular-se com os **Conselhos de Assistência Social, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente e da Saúde** para desenvolver ações de controle e defesa dos direitos dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, especialmente os Conselhos de Direitos, os Conselhos de Assistência Social e as organizações representativas de pessoas com deficiência e de idosos, é **parte legítima para provocar a iniciativa das autoridades** do Ministério da Cidadania, do INSS, do Ministério Público e dos órgãos de controle social, e para lhes **fornecer informações sobre irregularidades na aplicação do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada**, quando for o caso.

Qualquer cidadão que observar irregularidade ou falha na prestação de serviço referente ao Benefício de Prestação Continuada poderá **comunicá-la às Ouvidorias do Ministério da Cidadania**, observadas as atribuições de cada órgão e em conformidade com as disposições específicas de cada Pasta.

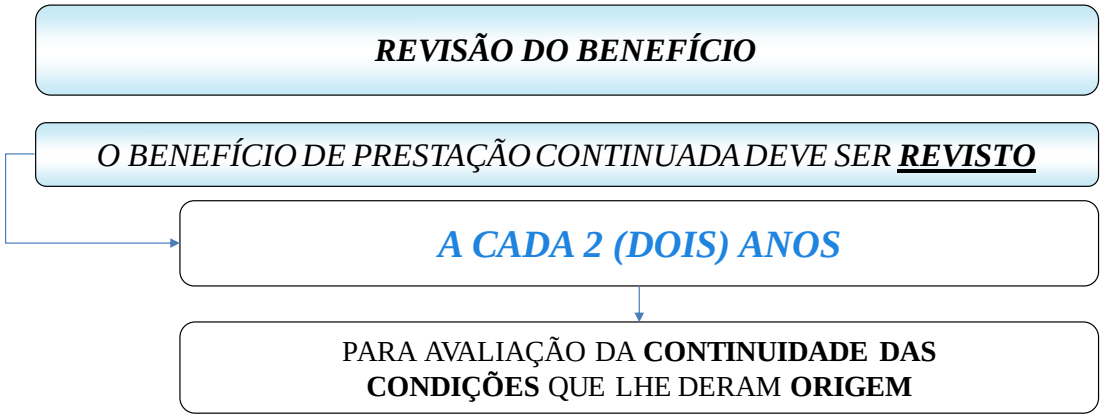
As **informações referentes às despesas com Benefício de Prestação Continuado** deverão ser incluídas, de forma individualizada, no **Portal da Transparência do Poder Executivo Federal**.

Constatada a **prática de infração penal** decorrente da concessão ou da manutenção do Benefício de Prestação Continuada, **o INSS aplicará os procedimentos cabíveis, independentemente de outras penalidades legais**.

3.23. Revisão, Cancelamento, Suspensão e Cessação do Benefício

3.23.1. Revisão do Benefício

O **Benefício de Prestação Continuada** deverá ser **revisto a cada 2 (dois) anos**, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, passando o **processo de reavaliação** a integrar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada.



A **revisão** será realizada pelo **INSS** por meio da utilização de cruzamento de informações do beneficiário e de seus familiares existentes em registros e bases de dados oficiais, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania, e **observará**:

- o cadastramento ou a atualização cadastral no CadÚnico;
- a confrontação de informações de cadastros de benefícios, emprego e renda ou outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, referentes à renda do titular e de sua família;
- o cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime; e
- as reavaliações da deficiência constatada anteriormente, quando o beneficiário não tenha superado os requisitos de renda familiar mensal per capita.

Os benefícios concedidos administrativamente que utilizem critérios definidos em ações civis públicas poderão ser **revisados de acordo com os mesmos critérios de sua concessão**.

A **reavaliação médica e social da deficiência** fica condicionada à conclusão da análise relativa à renda do beneficiário e seus familiares.

A **reavaliação médica e social da deficiência** poderá ser priorizada ou dispensada por ato do Ministro de Estado da Cidadania, considerados o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a duração do benefício.

3.23.2. Cancelamento do Benefício

O benefício será **cancelado** quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO
O BENEFÍCIO SERÁ CANCELADO
*QUANDO SE CONSTATAR **IRREGULARIDADE** NA SUA CONCESSÃO OU UTILIZAÇÃO*

3.23.3. Suspensão e Restabelecimento do Benefício

O Benefício de Prestação Continuada será **suspenso** nas seguintes hipóteses:

- Superação das condições que deram origem ao benefício, seja ao idoso, seja à pessoa com deficiência;
- Identificação de irregularidade na concessão ou manutenção do benefício;
- Não inscrição no CadÚnico após o fim do prazo estabelecido em ato do Ministro de Estado da Cidadania;
- Não agendamento da reavaliação da deficiência até a data limite estabelecida em convocação;
- Identificação de inconsistências ou insuficiências cadastrais que afetem a avaliação da elegibilidade do beneficiário para fins de manutenção do benefício, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cidadania; ou
- Identificação de outras irregularidades.

A **suspensão** do benefício deve ser precedida de notificação do beneficiário, de seu representante legal ou de seu procurador, **preferencialmente pela rede bancária**, sobre a irregularidade identificada e da concessão do prazo de **10 (dez) dias** para a apresentação de defesa.

Se não for possível realizar a notificação pela rede bancária ou pelo correio, **o valor do benefício será bloqueado**.

O **bloqueio do valor do benefício** consiste no comando bancário que impossibilita temporariamente a movimentação do valor referente ao benefício, observadas as seguintes regras:

- O bloqueio terá duração máxima de um mês;

- O valor do benefício será desbloqueado após contato do beneficiário, do seu representante legal ou do seu procurador, por meio dos canais de atendimento do INSS, presenciais ou remotos, ou de outros canais definidos para esse fim; e
- No momento da solicitação do desbloqueio, o INSS ou outros canais definidos para esse fim deverão notificar o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador sobre a situação de irregularidade e sobre a concessão do prazo para apresentação de defesa, devendo o interessado confirmar ciência.

Após a notificação e o desbloqueio, o **beneficiário**, o seu **representante legal** ou o seu **procurador** terá o prazo de **dez dias para apresentar a defesa** junto aos canais de atendimento do INSS ou a outros canais autorizados para esse fim.

O **INSS** terá o prazo de **trinta dias**, prorrogável por igual período, para **analisar a defesa interposta**.

O **benefício será mantido** caso a defesa apresentada seja acatada.

A **suspensão do pagamento do benefício** consiste na interrupção do envio do pagamento à rede bancária e observará as seguintes regras:

- O **benefício será suspenso**:
  - quando o beneficiário, o seu representante legal ou o procurador for notificado e não apresentar defesa no prazo de dez dias;
  - quando os elementos apresentados na defesa forem insuficientes;
  - quando o beneficiário não entrar em contato com os canais de atendimento do INSS ou outros canais autorizados para esse fim no prazo de trinta dias, contado do bloqueio; e
  - quando informada a ausência do beneficiário pelo representante legal ou pelo procurador, na forma da lei.

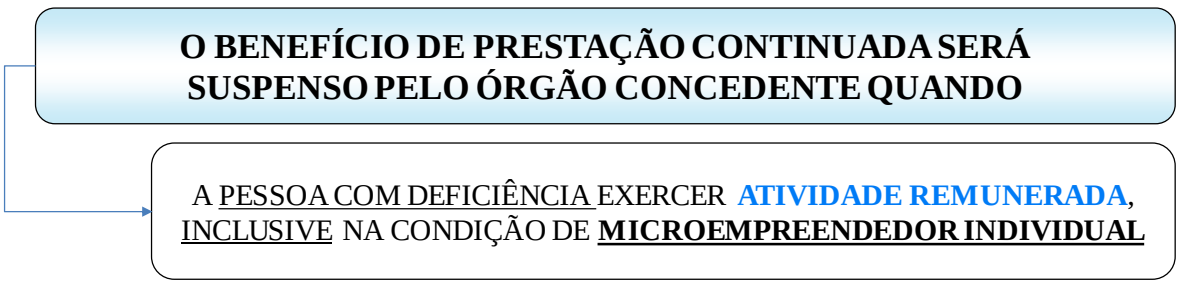
- o **beneficiário**, o seu **representante le**gal ou o seu **procurador** deverá ser comunicado sobre os motivos da suspensão do benefício e sobre o prazo de **trinta dias** para a **interposição de recurso** junto aos canais de atendimento do INSS ou a outros canais autorizados para esse fim; e
- o **recurso interposto** será analisado pelo **Conselho de Recursos do Seguro Social - CRSS**.

A interposição de recurso **não gera efeito suspensivo**, ou seja, a decisão anterior será mantida até que o recurso interposto seja analisado pelo Conselho de Recursos do Seguro Social - CRSS.

O benefício será restabelecido **caso o recurso interposto ao CRSS seja provido**, sendo **devidos os valores** desde a suspensão do benefício, respeitado o teor da decisão.

O Benefício de Prestação Continuada será **suspenso em caráter especial** quando a **pessoa com deficiência** exercer atividade remunerada, inclusive na condição de **microempreendedor individual**, mediante comprovação da relação trabalhista ou da atividade empreendedora.

O pagamento do benefício suspenso será restabelecido mediante requerimento do interessado que comprove a extinção da relação trabalhista ou da atividade empreendedora, e, quando for o caso, o encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego, sem que tenha o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício no âmbito da Previdência Social.



O benefício será **restabelecido**:

- A partir do dia imediatamente posterior, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, do encerramento da atividade empresarial, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro desemprego; ou
- A partir da data do protocolo do requerimento, quando requerido após noventa dias, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego.

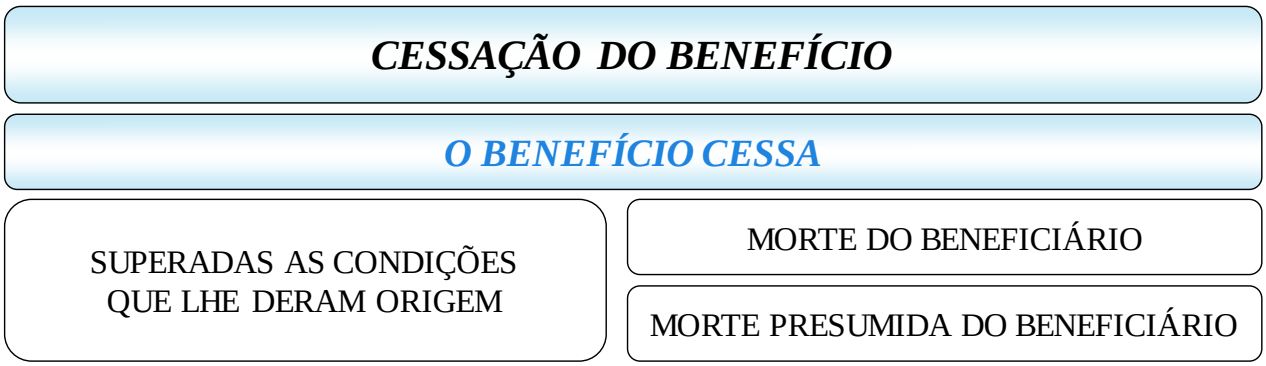
Na hipótese de **suspensão**, o prazo para a reavaliação bienal do benefício **também será suspenso**, voltando a correr, se for o caso, a partir do restabelecimento do pagamento do benefício.

O **restabelecimento do pagamento do benefício prescinde** (dispensa) de nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento, respeitado o prazo para a reavaliação bienal.

A **pessoa com deficiência** contratada na condição de **aprendiz** terá seu benefício suspenso somente após o período de **dois anos de recebimento concomitante da remuneração e do benefício**.

3.23.4. Cessação do Benefício

O pagamento do benefício **cessa** no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem, ou em caso de morte do beneficiário.



O benefício será **cessado**:

- nas hipóteses de óbito, de morte presumida ou de ausência do beneficiário, na forma da lei;
- quando o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador não interpuser recurso ao CRSS no prazo de trinta dias, contado da suspensão do benefício; ou
- quando o recurso ao CRSS não for provido.

O representante legal ou o procurador são **obrigados a informar ao INSS a ocorrência óbito**, de **morte presumida** ou de **ausência do beneficiário.**

O **INSS** comunicará o beneficiário, seu representante legal ou o seu procurador, por meio dos canais de atendimento do INSS ou de outros canais autorizados para esse fim, sobre os **motivos que levaram à cessação do benefício**.

Ato conjunto do Ministério da Cidadania e do INSS disporá sobre a operacionalização da suspensão e cessação do Benefício de Prestação Continuada.

Fica **vedada a reativação de benefício cessado** quando esgotadas todas as instâncias administrativas de recurso.

Cabe ao **INSS**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais, adotar as **providências necessárias à restituição do valor do benefício pago indevidamente**, ressalvados os casos de recebimento de **boa-fé**.

O **montante indevidamente pago** será corrigido pelo **mesmo índice** utilizado para a atualização mensal dos salários de contribuição utilizados para apuração dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e **deverá ser restituído**, sob pena de *inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial*.

Na hipótese de o beneficiário permanecer com direito ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada ou estar em usufruto de outro benefício previdenciário regularmente concedido pelo INSS, poderá **devolver o valor indevido de forma parcelada**, devidamente ***atualizado***, em tantas parcelas quantas forem necessárias à liquidação do débito de valor equivalente a **30% do valor do benefício em manutenção**.

A **restituição do valor devido** deverá ser feita em **única parcela**, no prazo de sessenta dias contados da data da notificação, ou mediante acordo de parcelamento, em **até sessenta meses**, ressalvado o pagamento em consignação previsto no parágrafo anterior.

O **valor ressarcido** será repassado pelo INSS ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Em **nenhuma hipótese** serão consignados débitos originários de benefícios previdenciários em Benefícios de Prestação Continuada.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

6. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

No caso de morte do beneficiário do BPC, seus familiares são obrigados a informar tal fato ao INSS, situação em que o pagamento do benefício cessará.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 23. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.*
>
> *Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

3.23.5. Informações Finais

Identificada a superação de condição para manutenção do benefício, após a atualização das informações junto ao CadÚnico, o **INSS deverá suspender ou cessar o benefício**.

A **revisão** poderá ser realizada para os benefícios concedidos ou reativados judicialmente, observados os critérios definidos na decisão judicial.

O **Ministério da Cidadania** e o **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** compartilharão suas bases de dados nos termos da legislação.

4. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993)

4.1. Introdução

A **assistência social**, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

4.2. Objetivos da Assistência Social

A **assistência social** tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
    - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
    - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
    - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
    - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
    - a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Para o **enfrentamento da pobreza**, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

7. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 2º A assistência social tem por objetivos:*
>
> *I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:*
>
> *(...)*
>
> *b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*
>
> *c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

4.3. Entidades e Organizações da Assistência Social

Consideram-se **entidades e organizações de assistência social** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam **atendimento** e **assessoramento** aos beneficiários abrangidos pela Lei (LOAS), bem como as que atuam na **defesa e garantia de direitos**.

> **Atendimento**: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

> **Assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

> **Defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

4.4. Princípios da Assistência Social

A **assistência social** rege-se pelos seguintes princípios:

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

4.5. Diretrizes da Organização da Assistência Social

A organização da **assistência social** tem como base as seguintes **diretrizes**:

- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

A **gestão** das ações na área de **assistência social** fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado **Sistema Único de Assistência Social (Suas).**

4.6. Objetivos do Sistema Único de Assistência Social (Suas)

Objetivos do **Sistema Único de Assistência Social (Suas):**

- consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

4.7. Objetivos das Ações Ofertadas no Âmbito do Suas

As ações ofertadas no âmbito do **Suas** têm por objetivo:

- a proteção à família;
- a proteção à maternidade;
- a proteção à infância;
- a proteção à adolescência; e
- a proteção à velhice.

4.8. Entes Integrantes do Suas

As ações ofertadas no âmbito do Suas têm como base de organização o respectivo **território**.

O **Suas** é integrado:

- pelos entes federativos;
- pelos respectivos conselhos de assistência social; e
- pelas entidades e organizações de assistência social.

4.9. Instância Coordenadora da Política Nacional de Assistência Social

A instância coordenadora da Política Nacional de **Assistência Social é o Ministério da Cidadania**.

Cabe à **instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social** normatizar e padronizar o emprego e a **divulgação da identidade visual do Suas**.

- A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas.

4.10. TIPOS DE PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **assistência social** organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

> **Proteção Social Básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

> **Proteção Social Especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério da Cidadania de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

8. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A assistência social organiza-se por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica, ações de proteção social secundária e ações de proteção social terciária, sendo essa última direcionada para pessoas em situação de violência.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*
>
> *I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*
>
> *II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a assistência social organiza-se apenas por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica e proteção social especial. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

4.11. Requisitos para ser reconhecida como entidade integrante da rede socioassistencial vinculadas ao Suas

Para ser reconhecida como entidade integrante da rede socioassistencial, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- seja sem fins lucrativos;
- preste, isolada ou cumulativamente, atendimento e assessoramento aos beneficiários;
- atue na defesa e garantia de direitos;
- inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso;
- integrar o sistema de cadastro de entidades.

As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. O cumprimento destas determinações será informado ao Ministério da Cidadania pelo órgão gestor local da assistência social.

4.12. Centros de Referência para Oferta das Proteções Sociais Básica e Especial – Cras e Creas

As **proteções sociais, básica e especial**, serão ofertadas precipuamente no **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** e no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)**, respectivamente, e pelas **entidades sem fins lucrativos de assistência social**.

> O **Cras** é a unidade pública **municipal**, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

> O **Creas** é a unidade pública de abrangência e gestão **municipal**, **estadual** ou **regional**, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Os **Cras** e os **Creas** são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

9. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência de assistência social (CRAS) é uma unidade de base estadual e tem por finalidade atender a população de baixa renda e as pessoas que estejam submetidas ao cumprimento de pena de reclusão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3o desta Lei.*
>
> *§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Cras é unidade pública de base municipal, e tem por finalidade a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território

de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

10. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência especializado de assistência social (CREAS) constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3o desta Lei.*
>
> *§ 1º (...)*
>
> *§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, O CREAS constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

4.13. Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento do Suas

Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo CNAS.

- A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.

4.14. Normatização, Fiscalização e Política de Assistência Social

As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos em lei, **fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social**.

O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de **prévia inscrição** no respectivo **Conselho Municipal de Assistência Social**, ou no **Conselho de Assistência Social do Distrito Federal**, conforme o caso, a quem cabe a **fiscalização das entidades e organizações de assistência social**.

A regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social definirá os **critérios de inscrição e funcionamento** das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, **recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal**.

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem **celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social**, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

4.15. AÇÕES EM CADA ESFERA DE GOVERNO

As **ações** das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de **forma articulada**, cabendo a coordenação e as normas gerais **à esfera federal** e a coordenação e execução dos programas, **em suas respectivas esferas**, .

4.15.1. Competências da União

Compete à União:

- responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;
- cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;
- atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

A **União** apoiará financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos **serviços**, **programas**, **projetos** e **benefícios de assistência social**, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para a utilização no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento, a:

- medir os resultados da gestão descentralizada do Suas, com base na atuação do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial;
- incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, municipal e do Distrito Federal do Suas; e
- calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do Suas.

Os **resultados alcançados** pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão **considerados como prestação de contas** dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro.

As **transferências para apoio à gestão descentralizada do Suas** adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, e **serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice**.

Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério da Cidadania, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.15.2. Competências dos Estados

Compete aos Estados:

- destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
- atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
- prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;
- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

4.15.3. Competências do Distrito Federal

Compete ao Distrito Federal:

- destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal;
- efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

- atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- prestar os serviços assistenciais, de atividades continuadas, que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos em Lei;
- cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

4.15.4. Competência dos Municípios:

Compete aos Municípios:

- destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- prestar os serviços assistenciais, de atividades continuadas, que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos em Lei.
- cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

4.16. Instâncias Deliberativas do Suas

As **instâncias deliberativas do Suas**, de caráter **permanente** e composição **paritária** entre **governo** e **sociedade civil**, são:

- **o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);**
- **os Conselhos Estaduais de Assistência Social;**
- **o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;**
- **os Conselhos Municipais de Assistência Social.**

Por ter composição **paritária**, metade dos membros do **CNAS** são representantes governamentais e a outra metade é composta por representantes da sociedade civil.

Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

11. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

O CNAS tem caráter paritário: metade dos seus membros são representantes governamentais e a outra metade é composta por representantes da sociedade civil.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:*
>
> *I - o Conselho Nacional de Assistência Social;*
>
> *II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;*
>
> *III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;*
>
> *IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o CNAS tem caráter paritário, sendo metade dos seus membros representantes governamentais e a outra metade composta por representantes da sociedade civil. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

12. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Os conselhos estaduais de assistência social e os conselhos municipais de assistência social, instâncias deliberativas do SUAS, têm caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:*
>
> *I - o Conselho Nacional de Assistência Social;*
>
> *II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;*
>
> *III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;*
>
> *IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, os conselhos estaduais de assistência social e os conselhos municipais de assistência social, instâncias deliberativas do SUAS, têm caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

4.16.1. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

O **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** é **órgão superior de deliberação colegiada**, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal **responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social**, cujos membros:

- são nomeados pelo Presidente da República;
- têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

O **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** é composto por **18 (dezoito) membros** e **respectivos suplentes**, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

- **9 (nove) representantes governamentais**, **incluindo 1 (um) representante dos Estados** e **1 (um) dos Municípios**;
- **9 (nove) representantes da sociedade civil**, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob **fiscalização do Ministério Público Federal**.

O **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** é **presidido por um de seus integrantes**, **eleito dentre seus membros**, para **mandato de 1 (um) ano**, permitida **uma única recondução** por igual período.

O **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** contará com uma **Secretaria Executiva**, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

- aprovar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério da Cidadania;
- apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

- aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;
- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

- coordenar e articular as ações no campo da assistência social;
- propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos em lei;
- elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;
- propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;
- proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;
- encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;
- formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
- articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

13. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

O CNAS, instância responsável pela coordenação da PNAS, é presidido alternadamente pelo(a) ministro(a) da previdência social e por um representante eleito da sociedade civil, sendo de dois anos o mandato do seu presidente, permitida a recondução.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 17. (...)*
>
> *§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

---

14. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Compete ao CNAS aprovar a PNAS, assim como convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, a conferência nacional de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:*
>
> *I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, compete ao CNAS, dentre outras, aprovar a PNAS, assim como convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, a conferência nacional de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

4.16.2. Conselhos de Assistência Social de Âmbito Estadual, Distrital e Municipal

Os **Conselhos de Assistência Social** de âmbito **estadual**, **distrital** e **municipal**, com **competência para** acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser **instituídos**, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

4.17. Dos Benefícios Eventuais

Entendem-se por **benefícios eventuais** as provisões suplementares e provisórias que **integram organicamente as garantias do Suas** e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

A **concessão** e o **valor** dos **benefícios eventuais** serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e **previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais**, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O **CNAS**, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá **propor**, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a **instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.**

Os **benefícios eventuais subsidiários** não poderão ser cumulados com o **Auxílio Emergencial Financeiro**, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, instituído pelas Leis no 10.954/2004.

4.18. Dos Serviços de Assistência Social

Entendem-se por **serviços socioassistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as **necessidades básicas**, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei. Tais serviços socioassistenciais serão instituídos por regulamento.

Na organização dos **serviços da assistência social** serão criados **programas de amparo**, entre outros:

- às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- às pessoas que vivem em situação de rua.

4.19. Dos Programas de Assistência Social

Os **programas de assistência social** compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os **benefícios** e os **serviços assistenciais**.

Tais programas serão definidos pelos respectivos **Conselhos de Assistência Social**, com prioridade para a inserção profissional e social.

Os programas voltados para o **idoso** e a **integração da pessoa com deficiência** serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada.

4.19.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif)

> O **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif)** integra a **proteção social básica** e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, **nos *Cras***, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o **objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações**, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

As diretrizes do **Paif** serão definidas em **regulamento**.

4.19.2. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi)

> O **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi)** integra a **proteção social especial** e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

As diretrizes do **Paefi** serão definidas em **regulamento**.

4.19.3. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)

> O **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti),** de caráter intersetorial, é integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do **Suas**, compreende **transferências de renda**, **trabalho social com famílias** e **oferta de serviços socioeducativos** para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

O **Peti** tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil.

O **Peti** tem como objetivo **contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho**, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser **identificados** e ter os seus **dados inseridos** no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

4.20. Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza:

Os **projetos de enfrentamento da pobreza** compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, **financeira** e **tecnicamente**, iniciativas que lhes garantam:

- meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência;
- elevação do padrão da qualidade de vida;
- preservação do meio-ambiente e sua organização social.

O incentivo a **projetos de enfrentamento da pobreza** assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

4.21. DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **financiamento** dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos em lei far-se-á com:

- recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- recursos das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal;
- recursos que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Cabe ao **órgão da Administração Pública** responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos **Conselhos de Assistência Social**.

O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante **cofinanciamento dos 3 (três) entes federados**, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Os recursos de responsabilidade da **União** destinados à **assistência social** serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Os recursos de responsabilidade da **União** destinados ao **financiamento dos benefícios de prestação continuada** poderão ser repassados pelo Ministério da Cidadania diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção.

É **condição para os repasses**, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento de:

- **Conselho de Assistência Social**, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- **Fundo de Assistência Social**, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- **Plano de Assistência Social**.

É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a **comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social**, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

O **cofinanciamento** dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de:

- transferências automáticas entre os fundos de assistência social; e
- mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como **despesa pública com a Seguridade Social**.

Caberá ao **ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social** o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, **anualmente**, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.

Os entes transferidores **poderão requisitar informações** referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

O **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, por **decisão da maioria absoluta de seus membros**, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá **propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei**.

Cabe ao **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na LOAS.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

15. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Situação hipotética: O CNAS, por decisão da maioria simples de seus membros, aprovou a proposição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei. Assertiva: Nessa situação, a aprovação da proposição ocorreu em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.742/1993.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita (...).*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o CNAS poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei, por decisão da maioria absoluta (e não maioria simples) de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) . Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO



PAUSA PARA ANOTAÇÕES



Vamos dar uma parada. Você se deparou com diversas informações importantes. Anote tudo o que você acha que pode te causar problemas. Certamente você fará bom uso de suas anotações. Pronto, agora é com você. Mãos à obra.



“Todo esforço sempre é recompensado!”

5. RESUMO DA AULA

RESUMINDO

Benefício de Prestação Continuada

- O Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.
- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada, nos termos do Regulamento.
- Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício de prestação continuada, considera-se:
    - idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;
    - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
    - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;
    - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;
    - família para cálculo da renda per capita: conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto; e
    - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos

auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

- não serão computados como renda mensal bruta familiar:
    - benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
    - valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;
    - bolsas de estágio curricular;
    - pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;
    - rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério da Cidadania e do INSS; e
    - remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.

- Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos.
- O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem no caso da pessoa com deficiência.
- A acumulação do benefício com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência está limitada ao prazo máximo de dois anos.
- A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada.
- Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, o idoso deverá comprovar:
    - I - contar com sessenta e cinco anos de idade ou mais;
    - II - renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e
    - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

- Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, a pessoa com deficiência deverá comprovar:
    - a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruam

sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

- renda mensal bruta familiar do requerente, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e
- não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem

- O Benefício de Prestação Continuada deverá ser requerido junto às agências da Previdência Social ou aos órgãos autorizados para este fim
- O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.
- O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família.
- O Benefício de Prestação Continuada será devido com o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências.
- O Benefício de Prestação Continuada não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito ao pagamento de abono anual.
- O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.
- O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.
- A cessação do Benefício de Prestação Continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos exigidos neste Decreto
- O Benefício de Prestação Continuada deverá ser revisto a cada dois anos, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, passando o processo de reavaliação a integrar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada
- O Benefício de Prestação Continuada será suspenso se identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou manutenção, ou se verificada a não continuidade das condições que deram origem ao benefício

Análise dos Principais Pontos da Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.214/2007

- A assistência social tem por objetivos:
    - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
        - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
        - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
        - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
        - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
        - a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

    - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
    - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

- Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

    - Atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
    - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.
    - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção

de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

- A **assistência social** rege-se pelos seguintes princípios:
  - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
  - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
  - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
  - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
  - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

- A organização da **assistência social** tem como base as seguintes **diretrizes**:
  - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
  - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
  - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

- A **gestão** das ações na área de **assistência social** fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado **Sistema Único de Assistência Social (Suas).**

- Objetivos do **Sistema Único de Assistência Social (Suas):**
  - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
  - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

- estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

- As ações ofertadas no âmbito do **Suas** têm por objetivo:
  - a proteção à família;
  - à maternidade;
  - à infância;
  - à adolescência; e
  - à velhice.

- O **Suas** é integrado:
  - pelos entes federativos;
  - pelos respectivos conselhos de assistência social; e
  - pelas entidades e organizações de assistência social.

- A **assistência social** organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
  - **proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
  - **proteção social especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

- As **proteções sociais, básica e especial**, serão ofertadas precipuamente no **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** e no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)**, respectivamente, e pelas **entidades sem fins lucrativos de assistência social**.

- O **Cras** é a unidade pública **municipal**, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

- O **Creas** é a unidade pública de abrangência e gestão **municipal**, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

- Os **Cras** e os **Creas** são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

- As **instâncias deliberativas do Suas**, de caráter **permanente** e composição **paritária** entre governo e sociedade civil, são:
    - o Conselho Nacional de Assistência Social;
    - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
    - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
    - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

- O **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** é órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros:
    - são nomeados pelo Presidente da República;
    - têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por **18 (dezoito) membros** e **respectivos suplentes**, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:
    - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;
    - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

- O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, **eleito dentre seus membros**, para **mandato de 1 (um) ano**, permitida uma única recondução por igual período.

- O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

- **Compete** ao Conselho Nacional de Assistência Social:
  - aprovar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
  - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
  - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério da Cidadania;
  - apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
  - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
  - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
  - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
  - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
  - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
  - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;
  - elaborar e aprovar seu regimento interno;

- divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

Dos Programas de Assistência Social:

- Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.
- O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.
- O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, é integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.
- O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza:

- Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.
- O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Do Financiamento da Assistência Social:

- O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos na lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
- Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.
- O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.
- Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.
- Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada poderão ser repassados pelo Ministério da Cidadania diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção.
- É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento de:
    - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
    - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
    - Plano de Assistência Social.

- É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.
- O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.
- As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a Seguridade Social.
- Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e

benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

- A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.
- Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.
- O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei.





Muito bem! Agora que terminamos o estudo do conteúdo e respectiva revisão da nossa aula, recomendo que você refaça, preferencialmente no dia seguinte ou em até uma semana, a lista de exercícios desta aula, que apresentamos a seguir.

Vale ressaltar que, neste momento do estudo, a resolução dos exercícios não tem apenas finalidade de mensurar o seu conhecimento, mas de consolidar tal conhecimento, proporcionando maior fixação de conteúdo, identificação de pontos não retidos durante o estudo e aprofundamento teórico por meio dos comentários na resolução das questões.

Outrossim, não deixe de marcar todas as questões que errar ou tiver dúvidas, para repetição oportuna da resolução. Ademais, estude os comentários contidos na resolução de cada questão com o mesmo zelo que teve com o estudo inicial de conteúdo, inclusive fazendo anotações e marcações.

Lembre-se que o ponto mais importante da sua preparação está na revisão de conteúdo e na resolução de exercícios. Assim sendo, não deixe de dar atenção máxima a tais ferramentas.



6. LISTA DE EXERCÍCIOS



Lista dos exercícios utilizados nesta aula (resolvidos e comentados em seguida)

1. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

O valor a ser pago ao beneficiário do BPC é de um salário mínimo mensal.

( ) CERTO

( ) ERRADO

2. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

A idade mínima para que um indivíduo passe a ter direito ao BPC do idoso é de sessenta anos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

3. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

Um dos critérios para o idoso habilitar-se à concessão do BPC é não possuir outro benefício da seguridade social, excetuados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

( ) CERTO

( ) ERRADO

4. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

É permitido ao beneficiário do BPC acumular o recebimento desse benefício com o do seguro-desemprego.

( ) CERTO

( ) ERRADO

5. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

O BPC do idoso que se encontre na condição de acolhimento de longa permanência em hospital será suspenso até a data da sua alta.

( ) CERTO

( ) ERRADO

6. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

No caso de morte do beneficiário do BPC, seus familiares são obrigados a informar tal fato ao INSS, situação em que o pagamento do benefício cessará.

( ) CERTO

( ) ERRADO

7. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

8. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A assistência social organiza-se por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica, ações de proteção social secundária e ações de proteção social terciária, sendo essa última direcionada para pessoas em situação de violência.

( ) CERTO

( ) ERRADO

9. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência de assistência social (CRAS) é uma unidade de base estadual e tem por finalidade atender a população de baixa renda e as pessoas que estejam submetidas ao cumprimento de pena de reclusão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

10. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência especializado de assistência social (CREAS) constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

11. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

O CNAS tem caráter paritário: metade dos seus membros são representantes governamentais e a outra metade é composta por representantes da sociedade civil.

( ) CERTO

( ) ERRADO

12. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Os conselhos estaduais de assistência social e os conselhos municipais de assistência social, instâncias deliberativas do SUAS, têm caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

( ) CERTO

( ) ERRADO

13. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

O CNAS, instância responsável pela coordenação da PNAS, é presidido alternadamente pelo(a) ministro(a) da previdência social e por um representante eleito da sociedade civil, sendo de dois anos o mandato do seu presidente, permitida a recondução.

( ) CERTO

( ) ERRADO

14. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Compete ao CNAS aprovar a PNAS, assim como convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, a conferência nacional de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

( ) CERTO

( ) ERRADO

15. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Situação hipotética: O CNAS, por decisão da maioria simples de seus membros, aprovou a proposição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei. Assertiva: Nessa situação, a aprovação da proposição ocorreu em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.742/1993.

( ) CERTO

( ) ERRADO

6.1 . GABARITO COMENTADO



1. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

O valor a ser pago ao beneficiário do BPC é de um salário mínimo mensal.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 1º O Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o valor a ser pago ao beneficiário do BPC é de um salário mínimo mensal. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

2. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

A idade mínima para que um indivíduo passe a ter direito ao BPC do idoso é de sessenta anos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 1º O Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a idade mínima para que um indivíduo passe a ter direito ao BPC do idoso é de 65 anos (e não 60 anos). Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

3. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

Um dos critérios para o idoso habilitar-se à concessão do BPC é não possuir outro benefício da seguridade social, excetuados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 8º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, o idoso deverá comprovar:*
>
> *(...)*
>
> *III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, (...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, um dos critérios para o idoso habilitar-se à concessão do BPC é não possuir outro benefício da seguridade social, excetuados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

---

4. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

É permitido ao beneficiário do BPC acumular o recebimento desse benefício com o do seguro-desemprego.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 8º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, o idoso deverá comprovar:*
>
> *(...)*
>
> *III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, (...)*
>
> *(Grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, não é permitido ao beneficiário do BPC acumular o recebimento desse benefício com o do seguro-desemprego. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

5.

Comentários:

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

> *Art. 6º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada.*
>
> *(Grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o BPC do idoso que se encontre na condição de acolhimento de longa permanência em hospital não terá seu direito prejudicado. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

6. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

No caso de morte do beneficiário do BPC, seus familiares são obrigados a informar tal fato ao INSS, situação em que o pagamento do benefício cessará.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao Decreto n.º 6.214/2007, que que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso:

Art. 23. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.

(...)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

---

7. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

(...)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

(grifos nossos)

(...)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

8. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A assistência social organiza-se por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica, ações de proteção social secundária e ações de proteção social terciária, sendo essa última direcionada para pessoas em situação de violência.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*
>
> *I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*
>
> *II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a assistência social organiza-se apenas por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica e proteção social especial. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

9. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência de assistência social (CRAS) é uma unidade de base estadual e tem por finalidade atender a população de baixa renda e as pessoas que estejam submetidas ao cumprimento de pena de reclusão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3o desta Lei.*
>
> *§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Cras é unidade pública de base municipal, e tem por finalidade a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

---

10. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência especializado de assistência social (CREAS) constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3o desta Lei.*
>
> *§ 1º (...)*
>
> *§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.*
>
> *(grifos nossos)*
>
> *(...)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, O CREAS constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

---

11. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

O CNAS tem caráter paritário: metade dos seus membros são representantes governamentais e a outra metade é composta por representantes da sociedade civil.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:*
>
> *I - o Conselho Nacional de Assistência Social;*
>
> *II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;*
>
> *III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;*

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o CNAS tem caráter paritário, sendo metade dos seus membros representantes governamentais e a outra metade composta por representantes da sociedade civil. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

---

12. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Os conselhos estaduais de assistência social e os conselhos municipais de assistência social, instâncias deliberativas do SUAS, têm caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, os conselhos estaduais de assistência social e os conselhos municipais de assistência social, instâncias deliberativas do SUAS, têm caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

13. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

O CNAS, instância responsável pela coordenação da PNAS, é presidido alternadamente pelo(a) ministro(a) da previdência social e por um representante eleito da sociedade civil, sendo de dois anos o mandato do seu presidente, permitida a recondução.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 17. (...)*
>
> *§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

---

14. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Compete ao CNAS aprovar a PNAS, assim como convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, a conferência nacional de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:*
>
> *I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, compete ao CNAS, dentre outras, aprovar a PNAS, assim como convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, a conferência nacional de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

---

15. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item a seguir à luz da Lei n.º 8.742/1993.

Situação hipotética: O CNAS, por decisão da maioria simples de seus membros, aprovou a proposição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei. Assertiva: Nessa situação, a aprovação da proposição ocorreu em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.742/1993.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

> *Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita (...).*
>
> *(...)*
>
> *(grifos nossos)*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o CNAS poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei, por

decisão da maioria absoluta (e não maioria simples) de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) . Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO



7. GABARITO GERAL

GABARITO

1 – ***CERTO***	*2 –* ***ERRADO***	*3 –* ***CERTO***	*4 –* ***ERRADO***
5 – ***ERRADO***	*6 –* ***CERTO***	*7 –* ***CERTO***	*8 –* ***ERRADO***
9 – ***ERRADO***	*10 –* ***CERTO***	*11 –* ***CERTO***	*12 –* ***CERTO***
13 – ***ERRADO***	*14 –* ***CERTO***	*15 –* ***ERRADO***	GABARITO

8. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Perguntas e respostas simples e objetivas para fixação de conteúdo elementar.

1. *O que é o Benefício de Prestação Continuada do LOAS?*
2. *Quem é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada?*
3. *Quando a família é considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso, para finas de BPC?*
4. *Quais parcelas não serão computadas como renda mensal bruta familiar?*
5. *Como se dá a acumulação do BPC com outros benefícios?*
6. *O que acontece com o BPC em caso de morte do beneficiário?*
7. *Quando o BPC poderá ser suspenso?*
8. *Quais são os objetivos da assistência social?*
9. *Quais são os princípios que regem a assistência social?*
10. *A organização da assistência social tem como base quais diretrizes?*
11. *Quais são os objetivos do Sistema Único de Assistência Social (Suas)?*
12. *Quais são os objetivos das ações ofertadas no âmbito do Suas?*
13. *Quais entidades integram o Suas?*
14. *A assistência social organiza-se por quais tipos de proteção?*
15. *O que é o Cras é a que se destina?*
16. *O que é o Creas é a que se destina?*
17. *Quais são as instâncias deliberativas do Suas e como se dá sua composição?*
18. *Quem poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei?*

8.1. Respostas Comentadas do Questionário de Revisão



1. O que é o Benefício de Prestação Continuada do LOAS?

O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família

2. Quem é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada?

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada.

3. Quando a família é considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso, para finas de BPC?

Considera-se incapaz a família cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo

4. Quais parcelas não serão computadas como renda mensal bruta familiar?

Não serão computados como renda mensal bruta familiar:

- benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;
- bolsas de estágio curricular;
- pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;
- rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério da Cidadania e Combate à Fome e do INSS; e
- remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.

5. Como se dá a acumulação do BPC com outros benefícios?

O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem no caso da pessoa com deficiência.

A acumulação do benefício com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência está limitada ao prazo máximo de dois anos.

6. O que acontece com o BPC em caso de morte do beneficiário?

O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores

7. Quando o BPC poderá ser suspenso?

O Benefício de Prestação Continuada será suspenso se identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou manutenção, ou se verificada a não continuidade das condições que deram origem ao benefício

8. Quais são os objetivos da assistência social?

A assistência social tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
    - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
    - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
    - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
    - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
    - a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

9. Quais são os princípios que regem a assistência social?

A **assistência social** rege-se pelos seguintes princípios:

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão

10. A organização da assistência social tem como base quais diretrizes?

A organização da **assistência social** tem como base as seguintes **diretrizes**:

- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

11. Quais são os objetivos do Sistema Único de Assistência Social (Suas)?

São objetivos do **Sistema Único de Assistência Social (Suas):**

- consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

12. Quais são os objetivos das ações ofertadas no âmbito do Suas?

As ações ofertadas no âmbito do **Suas** têm por objetivo:

- a proteção à família;
- à maternidade;
- à infância;
- à adolescência; e
- à velhice.

13. Quais entidades integram o Suas?

O **Suas** é integrado:

- pelos entes federativos;
- pelos respectivos conselhos de assistência social; e
- pelas entidades e organizações de assistência social.

14. A assistência social organiza-se por quais tipos de proteção?

A **assistência social** organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- **proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- **proteção social especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

15. O que é o Cras é a que se destina?

O **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** é a unidade pública **municipal**, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

16. O que é o Creas é a que se destina?

O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)** é a unidade pública de abrangência e gestão **municipal**, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de

direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

17. Quais são as instâncias deliberativas do Suas e como se dá sua composição?

As **instâncias deliberativas do Suas**, de caráter **permanente** e composição **paritária** entre governo e sociedade civil, são:

- o Conselho Nacional de Assistência Social;
- os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- os Conselhos Municipais de Assistência Social.

18. Quem poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei?

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios previstos em lei.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AULA



Muito bem, pessoal! Finalizamos nossa "aula zero" (demonstrativa). Para ter acesso às demais aulas deste curso será necessário ser assinante do Estratégia Concursos ou adquirir este curso, disponível no site:

www.estrategiaconcursos.com.br

Utilizaremos, em todas as aulas do nosso curso, a metodologia adotada nesta aula demonstrativa, apresentando a parte teórica da matéria, destacando as ***palavras-chave*** e apresentando ***exemplos***, sempre que for oportuno e necessário, bem como apresentando ***questões de provas anteriores*** para demonstrar como tais assuntos são cobrados pela banca.

Por fim, se você quiser receber **dicas**, **conteúdo gratuito** e **atualizações de legislação**, siga-me nas redes sociais abaixo (não se esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, para você ser informado sempre que eu postar uma novidade por lá):

@profrubensmauricio

/profrubensmauricio

Prof. Rubens Maurício

Um grande abraço e que Deus te abençoe.

Até a próxima aula!!!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.